

LEI Nº 987, DE 11 DE MAIO DE 1983.

Altera os artigos 154 e 161 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 154, acrescido do § único, e 161, “caput”, da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. *A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimento integral.*

Parágrafo único. *A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.*

Art. 161. *O funcionário poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge e de parentes até segundo grau, quando verificada, em inspeção médica, ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de maio de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura